



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**LEI Nº 2406/2022**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS SEPULTAMENTO, TRANSLAÇÃO, EXUMAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JAZIGO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS DE MORADORES DE CASAS DE LONGA PERMANÊNCIA DE INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS EM DIVINOLÂNDIA – SP.

**PAULO ROBERTO AURELIETTI**, Prefeito Interino do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **DECRETOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam concedidas isenções de taxas referentes a sepultamento, translação, exumação, conservação de jazigo e autorização de obras de moradores de casas de longa permanência de instituições localizadas em Divinolândia – SP.

§1º A isenção que trata o Art. 1º desta lei exclui-se moradores que estejam incluídos em planos funerários próprios

Art. 2º A partir do próximo exercício a Lei Orçamentária Anual deverá prever em sua receita estimada com a arrecadação dos tributos municipais, a eliminação dos recursos financeiros da cobrança de taxas contidas no Art. 1º da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Divinolândia, 22 de fevereiro de 2022.

**PAULO ROBERTO AURELIETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**